



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.246/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO
PINHEIRO-MG, COMO ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Por esta Lei, é autorizado o Prefeito Municipal firmar Convênio em nome do município de João Pinheiro-MG, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de João Pinheiro, para o fim especial de efetuar descontos mensais nos vencimentos dos servidores municipais, para custeio de sua participação no Plano de Saúde da UNIMED, a ser implementado pelo último.

§1º - Cada servidor, que venha participar do Plano de Saúde, deverá comparecer perante o Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal e manifestar seu consentimento para o desconto referido no *caput* deste artigo.

§2º - Caberá ao Sindicato dos Servidores Municipais, fornecer, até o dia 15 de cada mês ao Departamento do Pessoal, a relação dos servidores que estiverem participando do Plano de Saúde, com os respectivos valores de descontos.

Artigo 2º A Prefeitura Municipal repassará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de João Pinheiro, até o dia 10 de cada mês, os valores descontados dos servidores na folha de pagamento do mês anterior, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 3º A gestão dos recursos destinados ao Plano de Saúde da UNIMED e sua prestação de contas, originários dos descontos autorizados por esta Lei, nos vencimentos dos servidores municipais optantes, e que serão repassados na forma do artigo 2º, bem como a execução dos serviços a serem prestados aos servidores municipais, serão de inteira responsabilidade do Sindicato dos Servidores Municipais de João Pinheiro - MG.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 10 de fevereiro
de 2006.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal